



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 209

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	4678
ADVOCACIA GERAL	4678
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4679

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO SAULO MOREIRA - PDT - Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia para DER, a necessidade de Encascalhamento da RO 257 que liga o município de Ariquemes ao Distrito 5º BEC do município de Machadinho Doeste.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Excelentíssimo Governado do Estado com cópia para DER, a necessidade de Encascalhamento da RO-257 que liga o município de Ariquemes ao distrito 5º Bec do município de Machadinho do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação dispõe sobre a necessidade do trecho ter um tráfego intenso de veículos, com fluxo de transporte pesado para escoamento agrícola da região e devido à falta de manutenção nos últimos anos, encontra-se em

péssimo estado de tráfego e o transporte escolar que é realizado diariamente. Devido este tráfego de veículos, e o desgaste proporcionado pela época das chuvas, os moradores da região vem sofrendo com a situação do transporte, que está prejudicando o tráfego com segurança.

Diante do exposto é que apresentamos a presente indicação, para qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 2 de dezembro de 2015.
Dep. Saulo Moreira - PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEBRÃO - PT do B - Concede Medalha de Mérito Legislativo à senhora Hindira de Melo Mendes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo à senhora Hindira de Melo Mendes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A senhora Hindira de Melo Mendes, 41 anos, professora, casada mãe de 3 filhos, natural de Porto Velho, estudou no Laura Vicunha, Dom Bosco e Carmela Dutra.

Graduada em Pedagogia, ingressou no Serviço Público do Estado de Rondônia através de concurso público no ano de 2004; foi convidada pela coordenação (CRE) para assumir a vide direção da EEEF Branca de Neve no ano de 2005, em 2007 assumiu a direção da Escola onde permanece até hoje.

Ante o exposto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, tornando merecedora desta tão honrosa homenagem é que pedimos aos nobres Pares o apoio para aprovação desta proposição.

Plenário das deliberações, 10 de novembro de 2015.
Dep. Lebrão - PTN

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Retirada do Projeto de Lei nº 151/2105.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a retirada do Projeto de Lei nº 151/2015 sobre Alteração do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 890 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - RIMA e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, requer a retirada do Projeto de Lei nº 151/2015.

Plenário das deliberações, 25 de novembro de 2015.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PT do B - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a necessidade em disponibilizar a Contratação imediata de Médico Especialista Pneumologista, bem como a aquisição de um Aparelho de Espirometria de preferência coco, para o Hospital de Base Ary Pinheiro (Núcleo de diagnóstico) dos serviços do SUS neste município, com escopo de atender a toda população do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente no Estado de Rondônia com a contratação de médico especialista em pneumologia para o Hospital de Base, visando atender o núcleo diagnóstico do hospital. Ressalta-se que a profissão de pneumologista é a especialidade em Medicina que estuda e investiga doenças relacionadas com o mecanismo do aparelho respiratório e toda sua estrutura, incluindo pulmões (direito e esquerdo), traqueia e brônquios (direito e esquerdo).

Ademais a disponibilidade do aparelho de espirometria será de grande importância para o Hospital de Base Ary Pinheiro e para todos aqueles que necessitam do referido exame, pois trata-se de um exame de pulmão, conhecido também como Prova de Função Pulmonar ou Prova Ventilatória, que permite o registro de vários volumes e dos fluxos de ar, eis que mede a velocidade e a quantidade de ar que um indivíduo é capaz de colocar para dentro para e para fora dos pulmões. A área de Pneumologia está intimamente ligada com a medicina nuclear e radiologia, além de consubstanciar-se com fisioterapia e enfermagem.

Pois, é sabido por todos, que o mínimo de dignidade da pessoa humana se encontra tutelado por Lei Constitucional, onde lhe assegura os Direitos de um cidadão, consoante preceitua o art. 6º da CF/88 *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifamos).

As doenças respiratórias, como todas as outras, não devem ser negligenciadas, pois observando se uma busca de solução adequada, estaremos zelando pela nossa saúde e bem estar protegendo a nós mesmos e também à terceiros.

Destarte, a saúde é direito preceituado em lei à pessoa, sendo necessário o mínimo de recurso neste caso a possibilidade de realizar a contratação de médico pneumologista e a necessidade da aquisição de um aparelho de espirometria, são fatores diretamente ligados à saúde de nosso Estado, pois atenderá o Hospital de Base Ary Pinheiro em Porto Velho, tendo em vista, melhorar a qualidade dos serviços e tornar a saúde pública mais equânime, homogênea para todos.

Assim sendo e com todo supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao Pleito, pedindo desde já sua aprovação em Plenário.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2015.
Dep. Neidson de Barros Soares - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Governo do Estado de Rondônia instituir o Fundo estadual para a construção e manutenção de muro para contenção das águas do rio Madeira e para o atendimento às pessoas atingidas pela última enchente no Município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade de instituir o Fundo estadual para a construção e manutenção de muro para contenção das águas do rio Madeira e para o atendimento às pessoas atingidas pela última enchente no Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente indicação é solicitar ao Governo do Estado instituir o Fundo estadual para a construção e manutenção de muro para contenção das águas do Rio Madeira e para o atendimento às pessoas atingidas pela última enchente no Município de porto Velho para o que justifica no "anteprojeto de Lei" anexo.

Ante ao exposto, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2015.
Dep. Jean Oliveira - PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Requer à Mesa Diretora, com amparo regimental (art. 172/ RIALE), que solicite ao poder Executivo relatório identificando, normalmente, todas as Empresas e os respectivos percentuais de redução de impostos a elas concedidas por incentivos da LC nº. 61/92 e alterações; relatório por Empresa, identificando o valor devido de Impostos (ICMS) como se não tivessem recebidos incentivos fiscais e os valores de fato recolhidos ao Tesouro Estadual – ou devido – nos 5 (cinco) últimos exercícios

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Requer à Mesa Diretora, com amparo regimental (art. 172/ RIALE), que solicite ao poder Executivo os seguintes relatórios: a) dos processos Administrativos em fase de julgamento em 2ª Instância; b) em relação á Dívida Ativa – inscrita e não

inscrita -; em relação à prescrição de créditos e em relação a todos os Bens Recebidos como forma de quitação de créditos tributários.

O Deputado que o presente subscreve, com amparo regimental (art. 172/RIALE), REQUER à Mesa Diretora que solicite ao Poder Executivo as seguintes informações:

1ª) Em relação aos Processos Administrativos em fase de julgamento na 2ª Instância – relatório abrangendo os últimos 5 (cinco) exercícios, indicando o ano em que ocorreu a lavratura do Auto de Infração soma dos seus valores por exercícios e os motivos do não julgamento até a presente data:

2ª) Em relação à Dívida Ativa – inscrita e não inscrita – relatório dos últimos 5 (cinco) exercícios com indicação da soma dos valores dos créditos;

3) Em relação à prescrição de créditos – relatórios dos 5 (cinco) últimos exercícios, identificando a data da constituição do crédito, o valor original e corrigido até a presente data, os motivos da prescrição;

4ª) Em relação a todos os Bens Recebidos, nos 5 (cinco) últimos exercícios como forma de quitação (parcial ou total) dos créditos tributários e estimativas de valores – dos bens – na presente data.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2015.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Requer a Mesa Diretora na forma regimental alteração da Audiência Pública que seria realizada no dia 30 de novembro de 2015, às 9h, para o dia 14 de dezembro de 2015, às 15h, com objetivo de debater sobre as Cláusulas Abusivas praticadas contra os consumidores do Estado de Rondônia”.

O Deputado que a este subscreve, após o cumprimento regimental pertinente, requer a Mesa Diretora, a alteração de data da Audiência Pública que seria realizada no dia 30 de novembro de 2015, às 9h, para dia 14 de dezembro de 2015, às 15h, com objetivo de debater sobre as Cláusulas Abusivas praticadas contra os consumidores do Estado de Rondônia”.

JUSTIFICATIVA

O adiamento faz ser necessário, devido alguns representantes de órgãos imprescindível ao debater do tema proposta não poderiam se fazer presente, devido compromisso pré-agendada anteriormente.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto ao plenário desta Casa Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2015.
Dep. LÉO MORAES – PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Requer à Mesa Diretora que seja aprovado Voto de Louvor a Turma 42/2012/01, do curso de Arquitetura e urbanismo da instituições de Ensino União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON, pela instalação e inauguração do primeiro Parklet de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso das suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado Voto

de Louvor a Turma 42/2012/01, do curso de Arquitetura e urbanismo da instituições de Ensino União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON, pela instalação e inauguração do primeiro Parklet de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Voto de Louvor a Turma 42/2012/01, do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de ensino UNIRON em Porto Velho/RO, que realizou no último dia 28/11, em frente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RO, a instalação e inauguração do primeiro parklet de Rondônia.

Parklets são espaços públicos destinados ao convívio social. Procura-se a interação entre cidades e pessoas. Já é uma realidade em todo o mundo. Porém, aqui em Porto Velho/RO, o primeiro a ser instalado foi pelos alunos do 8º Período de Arquitetura e Urbanismo da UNIRON.

Com uma forma de reconhecer essa iniciativa realizada pelos vendedores e a todos os acadêmicos que participam da implantação deste projeto que visa a melhor utilização e que transforma a cidade mais humanística é que solicitamos a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. LÉO MORAES

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Requer à Mesa Diretora que seja aprovado Voto de Louvor ao Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado de Rondônia – SINPEC-RO, pelo Dia Nacional do Perito Criminal.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso das suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado Voto de Louvor à ao Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado de Rondônia – SINPEC-RO, pelo Dia Nacional do Perito Criminal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, em valorizar todo empenho dos Peritos Criminais, e pelo brilhante trabalho desenvolvido pelo Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado de Rondônia – SINPEC-RO.

A data 4 de dezembro que se comemora o dia do Perito Criminal não pode ser esquecida por esta Augusta Casa de leis, lembrando que este ano dói marcado por eventos que contribuíram para o fortalecimento do trabalho desses profissionais e fortaleceu a luta em defesa dos direitos desses trabalhadores que prestam um serviço fundamental para a nação.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – Indica ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade de viabilizar serviços de Internet para o escritório da Empresa de Assistência

Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, escritório do Distrito de Calama, Município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade de viabilizar serviços de internet para o escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, escritório do Distrito de Calama, Município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem por objetivo atender o pedido da comunidade do Distrito de Calama município de Porto Velho/RO, que tem a necessidade da emissão de documentos como a Declaração de Aptidão ao PRONAF e o Cadastro Ambiental Rural.

Sendo esses documentos de extrema importância para o Produtos Rural, onde são usados para a elaboração de projetos de Crédito Rural e como comprovante de atividades rural, para que essas atividades sejam realizadas é de extrema importância a instalação de um ponto de internet no escritório no local da EMATER do Distrito de Calama, já que o distrito em geral não conta com este serviço.

Compreendendo que o acesso a Internet possibilitará um melhor atendimento aos pequenos agricultores é que solicitamos dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, em 26 de Novembro de 2015.
Dep. Leo Moraes – PTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – “Institui o dia 2 de dezembro, o Dia Estadual do Advogado Criminalista no Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia Estadual do Advogado Criminalista de Rondônia, a ser comemorado no dia 2 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O advogado criminal é imprescindível para o cumprimento da justiça. Quando ele consegue a liberdade de alguém, ou que uma determinada pena seja reduzida, não se deve entender que ele está agindo “contra os interesses da sociedade”, pois a concessão do benefício foi dada única e exclusivamente pela própria lei.

Advogados criminalistas não são criminosos, não compactuam de forma alguma com o crime, mas cumprem o seu papel de fiel observância da aplicação da lei. É claro que, como em todas as profissões, sempre existe a exceção.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado projeto de lei, ora apresentando.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2015.
Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, que seja realizado a aquisição e entrega de 1.000 (mil) toneladas de Calcário, para atender os agricultores do Baixo Madeira, Setor Chacareiro do Distrito de Calama, Gleba Rio Preto, atendidos pelo escritório local da EMATER – RO, localizado no Distrito de Calama, Município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, que seja realizado a aquisição e entrega de 1.000 (mil) toneladas de Calcário, para atender os agricultores do Baixo Madeira, Setor Chacareiro do Distrito de Calama, Gleba Rio Preto, atendidos pelo escritório local da EMATER – RO, localizado no Distrito de Calama, Município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem por objetivo atender o pedido da comunidade do Distrito de Calama, município de Porto Velho/RO, que tem a necessidade do calcário para a correção do solo para o melhoramento da produção dos pequenos agricultores.

O Calcário é matéria prima indispensável para fomentar a produção da agricultura no Estado. Com este insumo, a produção agrícola aumenta e gera mais desenvolvimento ao campo e no desenvolvimento ao nosso Estado, pois, quando o campo produz, a cidade não e o comércio se torna pujante.

A agricultura moderna exige produtividade, eficiência e qualidade. Por isso a necessidade de aplicação do calcário agrícola nas propriedades de nosso Estado. O calcário agrícola evita a absorção de toxinas, fornece macro-nutrientes e potencializa o efeito dos fertilizantes, com o devido respeito ao meio ambiente.

Certos de estamos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, em 26 de novembro de 2015.
Dep. Leo Moraes – PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID – PT DO B

- Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a mensagem 233 de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do Projeto de Lei “que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$7.290.000,00 (sete milhões e duzentos e noventa mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, §3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 - Cópia no íntegra do processo do Anexo I, de Crédito de adicional suplementar por anulação;

- 2 – Cópia na íntegra do processo do Anexo II, crédito de adicional suplementar por anulação;
3 – Cópia na íntegra do Ofício 1997/2015/GAB/DETRAN-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de Executivo, deverá ser exercido por esta casa de Leis, conforme preceitue o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado”.

Parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize arrecade, grande, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Jesuino Boabaid – PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID – PT DO B -

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documento, no que tange, a Mensagem 230 de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do Projeto de Lei, “acrescenta dispositivos à Lei 688, de 27 de dezembro de 1996, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, §3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 – Cópia na íntegra do processo administrativo que trata do Projeto de Lei, conforme elencado acima, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei 688, de 27 de dezembro de 1996, que institui o Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2 – Qual a motivação do Poder Executivo, para promover a recomposição tributária do ICMS do Estado de Rondônia.

3 – Parecer Jurídico dos Órgãos Pertinentes, que justifiquem as alterações da recomposição tributária do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de Executivo, deverá

ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado”.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 2 de dezembro de 2015.
Dep. Jesuino Boabaid – PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID – PT DO B -

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documento, no que tange, a Mensagem 229 de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do Projeto de Lei, “altera dispositivos à Lei 1.473, de 13 de maio de 2005, que concede crédito presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, §3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 – Cópia na íntegra do processo administrativo que trata do Projeto de Lei, Complementar, que altera dispositivos da Lei 1.473, de 13 de maio de 2005, com a finalidade de conceder crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior.

2 – Qual a motivação do Poder Executivo, para promover alteração em dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, no qual concede de crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior.

3 - Parecer Jurídico dos Órgãos Pertinentes, que justifiquem as alterações na Lei 1.473, de 13 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de Executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado”.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 2 de dezembro de 2015
Dep. Jesuíno Boabaid – PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID – PT DO B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto a SEDUC Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, a necessidade de construção de Auditório, no Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Oswaldo Piana, no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo urgentemente a precisão de atender o pedido da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Oswaldo Piana, com a construção de recinto, no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O motivo desta indicação é que a estrutura, têm um papel importante nesta tarefa de educar a criança para o mundo. Ao utilizarem o espaço, professores podem planejar aulas que estimulem a participação dos alunos, como peças teatrais, dramatizações, leituras em voz alta, atividades em grupo, dentre muitas outras realizações culturais. Ao tirar o estudante da sala de aula, o professor convida o aluno a se tornar mais ativo em seu aprendizado e estimula a integração entre as diferentes séries e turmas.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 205 preceitua a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação do trabalho.”

Um dos maiores benefícios de possuir um espaço cultural na escola é transformar o dia a dia dos alunos, quebrando a rotina muitas vezes considerada chata pelas crianças. Com o lugar, é possível tornar a permanência na escola muito mais prazerosa e agradável, de forma que as crianças gostem de frequentar o ambiente escolar.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 1 de dezembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid – PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID – PT DO B - Requer Voto de Pesar, para Daniel de Oliveira Santana, Tenente da Polícia Militar de Rondônia, da reserva remunerada, morto

na noite de quarta-feira (25), na cidade de Barão do Grajaú Estado do Maranhão, durante uma tentativa de assalto.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, aos familiares de Daniel de Oliveira Santana, Tenente da Polícia Militar de Rondônia, da reserva remunerada, morto na noite de quarta-feira (25), na cidade de Barão de Grajaú Estado do Maranhão, durante uma tentativa de assalto.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Daniel de Oliveira Santana, Tenente da Polícia Militar de Rondônia, da reserva remunerada, morto na noite de quarta-feira (25), na cidade Barão Grajaú Estado do Maranhão, durante uma tentativa de assalto.

Salienta-se que esta perda irreparável para a família, amigos, corporação e sociedade rondoniense, sendo sua vida precocemente ceifada, deixando, além de, tristeza em seus entes queridos, seus sonhos, pois, Daniel, residia no município de Porto Velho e estava apenas de passagem visitando parentes na cidade maranhense, sendo tudo dilacerado após esta interrupção prematura e trágica.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015
Dep. Jesuíno Boabaid – PT do B

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID – PT DO B - Cria, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o serviço de Orientação e defesa do Consumidor - PROCON Assembléia.

Art. 2º O PROCON Assembléia tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor divulgado os seus direitos e promovendo a educação para o consumo no Estado de Rondônia de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 3º O PROCON Assembléia integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a que se referem nos termos dos arts. 4º, II, a”, 5º. I, 6º. VII e art. 105 da Lei Federal de nº 8.078/1990 e o Decreto Federal de nº 2.181 de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compete ao PROCON Assembléia:

I – dar atendimento e orientação ao consumidor sobre seus direitos e garantias:

II – receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por físicas ou Jurídicas de direitos público ou privados;

III – processar administrativamente, nos termos de regulamento, as reclamações e denúncias considerada procedente;

IV – informar e levar o consumidor a se conscientizar para o exercício dos seus direitos, motivando-o, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e aplicar sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 e legislação complementar;

VI – funcionar, no Processo Administrativo, como instância de conciliação, no âmbito da Competência nos termos da Legislação Federal de nº 8.078 de 1990 e legislação complementar;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal de nº 8.078 de 1990: bem como os que tratem de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços nos termos da Lei Federal de nº 8.078, de 1990 e remeter cópias para os órgãos estadual e federa incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal de nº 7.347 de 24 de julho de 1995;

XIV – desenvolver programa relacionados com a educação para o consumo nos termos do art. 4º IV, da Lei Federal de nº 8.078 de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

§ 1º. O PROCON Assembleia atenderá as demandas provenientes de todo o Estado;

§ 2º. Para fins da defesa coletiva dos interesses e direitos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 8.078 de 1990 o titular do PROCON dará conhecimento dos fatos e proporá, desde que autorizado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a ação propícia e adequada ao caso

Art. 5º Fica o PROCON – Assembleia subordinada administrativamente a Comissão de Defesa do Consumidor, à qual cabe supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação ao consumidor;

Art. 6º A coordenação do PROCON Assembleia será exercida por servidor bacharel em direito disponibilizado pela Procuradoria da Assembleia.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção, a coordenação, a orientação, o controle e a supervisão das atividades de proteção dos direitos do Consumidor do PROCON Assembleia;

II – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078 (CdC) e seu regulamento, o Decreto Federal nº 2181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções normativas, disciplinando e mantendo em perfeito funcionamento os serviços do PROCON Assembleia;

III – promover intercâmbio com órgãos públicos e privados de defesa do consumidor;

IV – opinar acerca de pareceres emitidos pela assessoria jurídica nos processos administrativos e demais expedientes;

V – firmar certidões, notificações, representações e outros atos oficiais expedidos pelo PROCON Assembleia;

VI – encaminhar para conhecimento dos órgãos competentes, as ocorrências de infrações às normas de defesa do consumidor;

VII – deliberar sobre questões de ordem administrativa interna.

Art. 8º O PROCON Assembleia funcionará no horário de funcionamento normal da Assembleia Legislativa.

Art. 9º A apuração dos fatos será sempre de acordo com a legislação que trata a matéria, e de acordo com os arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

Art. 10 Para o cumprimento deste artigo, o consumidor deverá apresentar sua reclamação pessoalmente ao PROCON Assembleia, juntamente com a documentação para comprovação dos fatos.

Art. 11 A reclamação do consumidor será reduzida e autuada pelo PROCON Assembleia de acordo com o modelo fornecido pelo PROCON Nacional.

Art. 12 A reclamação referida no art. 10 será confeccionada com três vias, e serão assistidas pelo consumidor e pelo atendente do PROCON e tramitará da seguinte forma:

I – uma via para ser autuada nos autos da investigação preliminar;

II – uma para o consumidor;

III – outra para ser encaminhada ao reclamado.

Art. 13 A notificação ao reclamado deverá ser confeccionada em três vias e assinado pelo consumidor e:

I – uma via para ser autuada nos autos da investigação preliminar;

II – uma para ser encaminhada ao reclamado e;

III – a outra para ser encaminhada ao consumidor.

Parágrafo Único. O mandado de notificação com o termo de reclamação do consumidor será enviado ao reclamado por correspondência com aviso de recebimento AR.

Art. 14 No mandado de notificação deverá conter:

I – a resposta ao reclamado da abertura do prazo de dez dias contados da data do recebimento informado na AR para que ele ofereça a solução ou defesa pretendida pelo consumidor;

II – a convocação das partes para audiência de conciliação será realizada num prazo de até vinte dias;

III – Parágrafo Único. No caso de o fornecedor apresentar a solução pretendida pelo consumidor, ela deverá estar consubstanciada em termo de acordo firmada pelas partes, protocolada no PROCON Assembleia e será juntada aos autos da investigação Preliminar, para fins de cancelamento da audiência de conciliação designada e arquivamento do processo.

Art. 15 Da audiência de conciliação será lavrado termo, que contará, em resumo, o registro dos fatos nela ocorridos.

Art. 16 Na hipótese de realização de acordo, o termo de audiência, datado e assinado pelas partes, pelo representante do PROCON e por testemunhas qualificadas, contará o registro circunstanciado das condições pactuadas pelas partes.

Art. 17 Não havendo acordo, o termo de audiência, datado e assinado pelas partes e pelo representante do PROCON, contará do registro de que, abertos os trabalhos, as partes não chegaram a acordo e, se for o caso, de que houve descumprimento de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor por parte do fornecedor.

Art. 18 O consumidor não comparecendo, o termo de audiência, datado e assinado pelo reclamado e pelo representante do PROCON Assembleia, deverá conter o registro dos fatos, ficando a investigação preliminar arquivada.

Parágrafo Único. Caso haja manifestação do consumidor, antes do prazo de caducidade do direito estabelecido na art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, a Investigação Preliminar poderá ser desarquivada no máximo duas vezes, devendo ser designada outra audiência de conciliação.

Art. 19 O não comparecimento do reclamado, a investigação preliminar será arquivada, constando-se no termo de audiência, datado e assinado pelo consumidor e pelo representante do PROCON Assembleia, que a audiência injustificada daquela parte implica o seu desinteresse de resolver a demanda amigavelmente.

Parágrafo Único. O Coordenador do PROCON, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, encaminhará representação à Delegacia Especializada sobre Crimes Contra o Consumidor, para fins de abertura de inquérito policial por crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 20 Se ambas as partes não comparecem, o termo de audiência, datado e assinado pelo representante do PROCON Assembleia, conterá o registro de não comparecimento das partes, ficando a Investigação Preliminar arquivada.

Art. 21 Em casos específicos, poderá haver reconvocação de audiência em ata, com a intimação dos ausentes.

Art. 22 Toda a movimentação processual deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado PROCON Assembleia.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Defesa do Consumidor, ouvindo Coordenador, quando se fizer necessário, pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ideologia é uma marca registrada incorporada no pensar e no agir dos que iniciaram e contribuíram para a construção deste Projeto de Lei e, consequentemente, passa a nortear a visão e, porque não dizer q missão, que se revelou na própria trajetória do PROCON Assembleia.

A procura de orientações e o grande volume de reclamações fez nascer mais um ideal por parte da Assembleia Legislativa, que visa uma atuação frente as demandas consumeristas.

Após fortes estudos foi idealizado uma efetiva abertura de canais diretos de atendimento aos consumidores.

Buscando informar e educar os consumidores, o PROCON Assembleia visa estreitar a relação entre seus representantes eleitos democraticamente. Com essa prática os parlamentares conhecerão melhor as práticas comerciais e poderão, com maestria elaborar projetos de lei aptos a serem aplicados no cotidiano do cidadão, de forma inequívoca, pois conhecerá na prática os problemas sociais envolvendo a relação de consumo, que é o que movimenta um Estado, senão uma boa e forte economia.

Não se trata apenas de uma proteção ao consumo, o PROCON Assembleia poderá realizar projetos e estudos, que visam não só a melhoria no comércio, como também, no setor econômico do seu Estado.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para mais esta empreitada positiva numa caminhada de muito trabalho e fortalecimento.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015
Dep. Jesuino Boabaid – PT do B

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADA ROSANGELA DONADON – PMDB - Altera a Resolução nº 298, de 25 de junho de 2015, que institui o Prêmio Nelson Townes de Castro de jornalismo Político.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 298, de 25 junho de 2015, que institui o Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A entrega da premiação, em pecúnia e diploma, far-se-á anualmente, a partir de 2016, em sessão alusiva ao Dia da Imprensa, comemorando em 1ª de junho.

Art. 2º O *caput* do art. 2º do anexo Único da Resolução nº 298, de 25 de junho de 2015, que institui o Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político, passa a ter a seguinte redação:

Serão premiados trabalhos jornalísticos veiculados entre 1º de janeiro de 2015, e 31 de dezembro de 2015, nos seguintes categorias:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em que pese ter sido publicado em 29 de junho deste ano, data em que passou a vigor, a Resolução nº 298, até a presente data, não foi devidamente divulgada.

Se mantido seu texto original, os trabalhos jornalísticos, para poderem participar do certame, teriam que ser publicados até 31 de dezembro de 2015, prazo que já está se esgotando. Para que possam ocorrer inscrições que justifiquem a premiação e, assim, o concurso atinja o objetivo pretendido, que é o de incentivar a divulgação da atividade parlamentar, necessário se faz estender o período de publicação das matérias jornalísticas até 30 de abril, pelo menos.

A prorrogação do prazo de publicação, por sua vez, acarreta a necessidade de ser também adiada a data da premiação, que neste caso se propõe que passe de 7 de abril, Dia do Repórter, para 1ª de junho, Dia da Imprensa.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Rosangela Donadon – PMDB

REQUERIMENTO COLETIVO - Requer à Mesa, na forma regimental, o encaminhamento de cópia deste requerimento ao líder da Bancada Federal de Rondônia, que visa hipotecar apoio em favor da PEC nº (30/2012), que “dá nova redação à alínea “b” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para excluir as operações originadas de Estados da Região Norte que destinem energia elétrica a outros Estados da vedação de incidência da alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Os Parlamentares que o presente subscreve, requerem, à Mesa Diretora, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, que seja oficiado e encaminhado cópia do requerimento em análise ao líder da Bancada Federal de Rondônia, solicitando apoio de toda nossa Bancada Federal em favor da aprovação da PEC nº (30/2012), que tramita no Congresso Nacional, que “Dá nova redação à alínea “b” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, consoante o supramencionado.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

A Proposta de Emenda à Constituição, “Dá nova redação à alínea “b” do inciso X do § 2º do Art. 155, da Constituição Federal, com a (PEC 30/2012). Consigna-se que o texto tem como 1ª signatário o Senador Ivo Cassol, que visa um tipo diferenciado de imunidade tributária com a competência exclusiva para arrecadar o ICMS, do Estado de destino nas operações interestaduais.

Destarte, a referida PEC nº (30/2012), é uma proposta que certamente irá ajudar o Estado de Rondônia como Estado produtor, visando que parcela do imposto, fique no Estado produtor quando este estiver na Região Norte, aplicando-se as operações com energia elétrica a regra geral prevista para as vendas interestaduais, instituída com base no que preceitua o art. 155, §2º, inciso IV, da CF, a Resolução do Senado Federal nº 22, de 1989, estabelecendo que parte do ICMS, reativo a alíquota interestadual de 12%, ficará com o Estado de origem,

e a outra parte, repassada pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, com o Estado de destino.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que, depois de aprovada por esta Casa de Leis, seja encaminhada ao Ilustre Líder da Bancada Federal de Rondônia, junto ao Congresso Nacional a seguinte mensagem:

“ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, APROVANDO A PROPOSIÇÃO DOS DEPUTADOS, SOLICITA O ESPECIAL EMPENHO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, NO SENTIDO DE VOTAREM A FAVOR DA PEC (30/2012), QUE, DÁ NOVA REDAÇÃO À LINEA “B” DO INCISO X DO § 2º DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PARA EXCLUIR AS OPERAÇÕES ORIGINADAS DE ESTADOS DA REGIAO NORTE QUE DESTINEM ENERGIA ELÉTRICA A OUTROS ESTADOS DA VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2015
Dep. Maurão de Carvalho - Presidente
Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente
Dep. Herminio Coelho - 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão - 1º Secretário
Dep. Glaucione - 2ª Secretária
Dep. Alex Redano - 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4º Secretário

REQUERIMENTO DEPUTADO ALEX REDANO – SD - Requer a Mesa Diretora, voto de Louvor à Carlos Alberto Caieiro (Coronel Caieiro). Por serviços prestados a comunidade rondoniense através da Polícia Militar.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, requer a Mesa Diretora, Voto de Louvor à Carlos Alberto Caieiro (Coronel Caieiro). Por serviços prestados a comunidade rondoniense através da Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Natural de Juiz de Fora – MG, casado com Nea Mara da Costa e Silva Caieiro a 34 (trinta e quatro) anos) 3 (três) filhos e 03 (três) netos.

Iniciou a vida Pública no Exército Brasileiro ao ingressar no Núcleo de preparação de Oficiais da Reserva – NPOR, no 4 GAC Grupo de Artilharia de Campanha, sediado em Juiz de Fora – MG, em 1978;

Nas fileiras do Exército Brasileiro foi promovido até o posto de 1 Tenente R/2; Em 1988 mediante concurso público ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia, sempre exercendo o comando de tropas;

Dos inúmeros serviços prestados à sociedade rondoniense, na área de segurança pública podemos destacar a realização de 65 (sessenta e cinco) Reintegrações de posse, em áreas de conflito agrário nos municípios de Ariquemes, Jaru, Theobroma, Cacalândia, Alto Paraíso, Rio Crespo, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Campo Novo de Rondônia, Buritit e Distritos de Rio Branco e Jacinópolis. Sendo que todas as reintegrações foram pacíficas e resolvidas no diálogo.

Em 2005 a convite do Sr. Prefeito Municipal Dr. Confúcio Moura assumiu a Secretaria de Segurança Trânsito e Defesa

da Cidadania no município de Ariquemes, criando a Guarda Municipal, implantação da sinalização horizontal e vertical, em especial a semafórica de Ariquemes. Permanecendo nesta pasta até junho de 2006.

Em fevereiro de 2006 a convite do Sr. Prefeito Municipal DR. Confúcio Moura assumiu a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes. Permanecendo nesta pasta até setembro de 2011.

Em fevereiro de 2012 a convite do Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia Dr. Confúcio Moura assumiu a Direção Executiva do HBAP.

Em abril de 2012 a convite do Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia Dr. Confúcio Moura assumiu a Direção Geral do Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Alex Redano – SD

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Leopoldo Bulhões, entre as ruas Sylvania e Paranaíba, no bairro Nova Esperança, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, urgentemente a falta de pavimentação asfáltica da rua Leopoldo Bulhões, entre as ruas Sylvania e Paranaíba, no bairro Nova Esperança, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a precisão de pavimentação asfáltica da rua Leopoldo Bulhões, entre as ruas Sylvania e Paranaíba, no bairro Nova Esperança, no município de Porto Velho.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das obras de pavimentação asfáltica, trará mais qualidade de vida à todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela localidade.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 228, de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do Projeto de Lei Complementar que: "altera, acrescenta e dá nova redação dos dispositivos das Leis Complementares nº 827

de 15 de julho de 2015, nº 622 de 11 de julho de 2011, nº 447 de 02 de junho de 2008, nº 68 de 09 de dezembro de 1992, e Lei nº 2.981 de 5 de março de 2013, revoga a Lei Complementar nº 706 de 10 de abril de 2013, e o artigo 47 da Lei Complementar 827 de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE e dá outras providências.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII c/c 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 - Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo altera, acrescenta e dá nova redação dos dispositivos das Leis Complementares nº 827 de 15 de julho de 2015, nº 622 de 11 de julho de 2011, nº 447 de 02 de junho de 2008, nº 68 de 09 de dezembro de 1992, e Lei nº 2.981 de 5 de março de 2013, revoga a Lei Complementar nº 706 de 10 de abril de 2013, e o artigo 47 da Lei Complementar 827 de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE e dá outras providências.

2 - Qual a justificativa do Poder Executivo, para promover às alterações nas Leis Complementares descritas acima.

3 - Cópia do parecer jurídico do órgão competente que justifiquem as alterações nas Leis Complementares descritas acima.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 46 da Constituição Estadual.

"Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado".

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cópia na íntegra dos Contratos nº 094, 095 e 096/PGE/SEDUC/2011 firmado pela Secretária de Estado da Educação - SEDUC, com as empresas Columbia e Vigilância Patrimonial Ltda, Impactual Vigilância e Segurança Ltda e Rocha Segurança e Vigilância Ltda.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos dos artigos 29, XVIII c/c 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, à solicitação do Tribunal de Contas cópia na íntegra dos Contratos nº 094, 095 e 096/PGE/SEDUC/2011, firmado pela Secretária de Estado da Educação - SEDUC, com as empresas Columbia e Vigilância Patrimonial Ltda, Impactual Vigilância e Segurança Ltda e Rocha Segurança e Vigilância Ltda.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado”.

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

Requerimento dos Deputados Jesuíno Boabaid - PT do B e Hermínio Coelho - PSD - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado do Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 227, de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do Projeto de Lei Complementar que “dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar nº 369 de 22 de fevereiro de 2007, que define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN, do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII c/c 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 - Cópia na íntegra com dados individualizados dos cargos descritos no Anexo I, a quantidade, e a remuneração dos respectivos CDS;

2 - Cópia na íntegra com dados individualizados dos cargos descritos no Anexo II, a quantidade, e a remuneração das respectivas gratificações;

3 - Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei que dá nova redação, altera, acrescenta artigos, reorganiza as unidades administrativas da Lei Complementar 369 de 22 de fevereiro de 2007, que define competências de cargos públicos criados no DETARN;

4 - Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, no que tange, ao Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de promover competências de cargos públicos criados no DETRAN/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado”.

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 2 de dezembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B
Dep. Hermínio Coelho - PSD

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT DO B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 237 de 13 de novembro de 2015, que dispõe Projeto de Lei “que altera dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII c/c 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 - Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

2 - Qual a motivação do Poder Executivo, para promover alteração em dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

3 - Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, que justifiquem as alterações de dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

"Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado".

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B -

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 236 de 13 de novembro de 2015, que dispõe Projeto de Lei "que altera dispositivos da Lei nº 959 de 28 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII c/c 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1 - Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 959 de 28 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

2 - Qual a justificativa do Poder Executivo, para promover alteração na alíquota do imposto de transmissão causa *mortis* e a doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD.

3 - Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, que justifiquem as alterações de dispositivos da Lei nº 959 de 28 de dezembro de 2000, para majoração das alíquotas do Imposto de Transmissão de Causa *Mortis* e a doação de quaisquer bens ou Direitos - ITCD.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 46 da Constituição Estadual:

"Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado".

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária."

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS JESUÍNO BOABAID - PT

do B e HERMÍNIO COELHO - PSD - Requer à Mesa Diretora Convocação para dia 09/12/2015, às 10h, do Secretário da SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças, no que tange, a dar esclarecimentos aos Projetos de Lei, que dispõe sobre a majoração dos Impostos no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 31, caput, § 1º da Constituição Estadual c/c 179, 269, inciso I, II do Regimento Interno, convocar para o dia 09/12/2015, às 10h, do Secretário da SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças, no que tange, a dar esclarecimentos aos Projetos de Lei, que dispõe sobre a majoração dos Impostos no âmbito do Estado de Rondônia, conforme discriminados a seguir:

1 - Projeto de Lei "que altera dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA".

2 - Projeto de Lei "que altera dispositivos da Lei nº 959 de 28 de dezembro de 2000, que institui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

3 - Projeto de Lei "que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 7.290.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN".

4 - Projeto de Lei "que altera dispositivos da Lei 1.473, de 13 de maio de 2005, que concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada no exterior.

5 - Projeto de Lei Complementar que "dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN, do Estado de Rondônia.

6 - Projeto de Lei, "acrescenta dispositivos à Lei 688, de 27 de dezembro de 1996, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

JUSTIFICATIVA

A presente convocação tem a finalidade de convocar o Secretário da SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças, no que tange, a dar esclarecimentos aos Projetos de Lei, que dispõem sobre a majoração dos Impostos no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 46, e Parágrafo Único da Constituição Estadual, conforme transcreve:

"Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 2 de dezembro de 2015.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

Dep. Hermínio Coelho - PSD

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B - Requer Audiência Pública para dia 11 de dezembro de 2015 às 9hs para discutir e analisar a Realizado do Termo Circunstanciado no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos dos artigos 103 c/c 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública para o dia 11 de dezembro de 2015 às 9h, para discutir e analisar a Realização do Termo Circunstanciado no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente Audiência Pública tem a finalidade de tratar, no que tange, a competência da Polícia Militar para a lavratura

do termo circunstanciado, haja vista, que o respectivo assunto é extremamente na Doutrina e na Jurisprudência.

De acordo com o Parágrafo Único do artigo 69 da Lei 9.099 de 1995, é o Policial Civil ou Militar, tendo como objetivo os princípios da Oralidade, Publicidade, Informalidade, Economia Processual, com base na declaração da Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099 de 1995, que declarou a legalidade da lavratura do termo circunstanciado por policial militar.

Desse modo, a Doutrina sustenta que: "a autoridade policial, para os estritos fins da Lei Comentada, compreende qualquer servidor público que tenha atribuições de exercer o policiamento, preventivo ou repressivo".

Destaque-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL), questionado a competência do policial militar para a lavratura de termo circunstanciado, pacificou definitivamente a questão e proferiu, por unanimidade, a seguinte decisão:

"É de se concluir, pois, que a presente ação direta de inconstitucionalidade não pode ser conhecida. No concernente ao mérito, também não assiste razão Partido requerente, porquanto inexistente afronta ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal, visto que o texto impugnado não dispõe sobre direito processual ao atribuir à autoridade policial militar competência para lavrar termo circunstanciado a ser comunicado ao juizado especial. Não se vislumbra, ainda, nem mesmo afronta ao disposto nos incisos IV e V, e §§ 4º e 5º, do art. 144, da Constituição Federal, em razão de não estar configurada ofensa à repartição constitucional de competências entre as polícias Civil e Militar, além de tratar especificamente, de segurança nacional."

Na definição da competência para a lavratura do Termo Circunstanciado, deve ser observada a distinção entre o procedimento comum e o estabelecido pela Lei 9.099/95 para a persecução das infrações de menor potencial ofensivo. Os princípios e o rito processual são diferenciados. Neste contexto, inquérito policial e o termo circunstanciado possuem peculiaridades distintas, enquanto o primeiro busca informações precisas para identificar a infração penal e confirmar o possível autor, o segundo transcreve o histórico da ocorrência e identifica o fato e as pessoas envolvidas.

Portanto, em momento algum, o policial militar está invadindo a missão constitucional da Polícia Civil, pois como fora esclarecido, o inquérito policial demanda de investigação, enquanto que o termo circunstanciado restringe-se a um boletim formal da ocorrência sem que haja a necessidade de constar a tipificação penal.

Ademais, a lavratura do Termo Circunstanciado por Policial Militar está em consonância com os princípios aplicáveis a Lei 9.099/95, minimiza a burocratização e diminui a demanda da Polícia Civil, que poderá apresentar maior dedicação na função essencial de polícia judiciária, ou seja, a apuração de infrações penais de maior gravidade.

Uma das maiores preocupações da sociedade brasileira é a Segurança Pública. É visto que o embrião dos delitos de maior gravidade é a impunidade das infrações de menor potencial ofensivo.

Neste sentido, a lavratura do Termo Circunstanciado pelo Policial Militar surge como uma ferramenta de cidadania, visto que só irá trazer benefícios à população.

O Policial Militar é, na grande maioria das vezes, a primeira autoridade policial a chegar ao local da ocorrência, terá melhores condições de prestar auxílio imediato ao cidadão, reduzindo o tempo de resposta na solução dos problemas. A lavratura do Termo Circunstanciado no local da ocorrência agiliza o atendimento, evita transtornos e dispensa a condução das partes à Delegacia de Polícia, localizada, por vezes a grandes distâncias.

Desta forma, a celeridade presenciada neste procedimento contribui na valorização do trabalho policial militar pela comunidade, elevando a autoestima dos policiais, tornando-os profissionais mais motivados.

Cabe, ainda, destacar que as infrações penais de menor potencial ofensivo, em razão, sobretudo da falta de efetivo nas Delegacias da Polícia Civil, deixava de ser registrada e coibida. Este risco passa a ser minimizado com a atuação da Polícia Militar, que possui efetivo disponível em quantidade superior e com condições de prestar um verdadeiro "atendimento domicílio".

Face o exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 1º de dezembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid- PT do B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ALEX REDANO - SD - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Reginaldo Mendes (Cabo Reginaldo).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Reginaldo Mendes (Cabo Reginaldo). Por ato de heroísmo e bravura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No domingo (08/11), o Policial Militar Cabo Reginaldo protagonizou um ato heróico, que na ocasião foi responsável por evitar que várias residências fossem atingidas por um caminhão que estava sem controle.

Em virtude de acidentes que ocorreram antes do desenfrear do caminhão, a guarnição do Cabo Reginaldo se encontrava no local em que ocorreram duas batidas de motonetas em um caminhão parado. Após alguns um veículo cujo condutor se encontrava embriagado, colidiu-se com a viatura da polícia militar que estava assegurando o livre acesso dos transeuntes na via em questão. Após a colisão com a viatura, o condutor sob efeito de bebidas alcoólicas, voltou seu veículo até a direção do caminhão que estava parado, fazendo com que o mesmo se desprendesse de seu freio.

Como estava desencatado por consequência da colisão, o caminhão desceu a via causando várias avarias em seu trajeto, com árvores e placas derrubadas, mas de forma habilidosa e com toda a maestria e perícia, o cabo Reginaldo subiu no veículo em movimento, quebrou o para-brisa, e avidamente fez com

que o volante voltasse para uma direção que não houvesse vítimas, e por fim sendo freado pelo policial militar.

Com este ato, o cabo Reginaldo evitou que o veículo colidisse com residências, livrando a comunidade de uma tragédia.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2015.
Alex Redano - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAERTE GOMES - PEN - Institui o mês Dezembro Laranja, dedicado às ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer de pele, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 39 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica instituído em todo o Estado de Rondônia, o mês "Dezembro Laranja", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população rondoniense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer de pele, priorizando:

- I - A conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para o tratamento efetivo da doença;
- II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos.

Art. 2º Iluminar, durante o mês de dezembro, a partir do dia 1º (primeiro), monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins, com o propósito de chamar atenção da população sobre o câncer de pele e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano, os gestores públicos e privados, em cooperação com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realização campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de pele.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) realiza, a cada ano, sempre no último sábado de novembro, o DIA C, Dia Nacional de Combate ao Câncer de Pele, para reforçar as ações da instituição contra a doença. As ações se estendem durante todo o mês de dezembro, pois essa enfermidade é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento. Especialistas do setor enfatizam que a estratégia mais eficaz de combate à doença e a prevenção, baseada em alertas sobre os riscos da

exposição ao sol e a respeito dos meios que podem neutralizar esses riscos.

A questão do câncer de pele é multifacetada. Em um primeiro momento, é necessário dar publicidade aos efeitos negativos que os raios solares podem ter sobre o corpo humano.

Num país tropical, como o nosso, especificamente na região norte, a exposição demasiada ao sol não acontece apenas em momentos de lazer, mas também quando milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais são obrigados, pelas características de suas funções a enfrentarem os riscos de desenvolverem o câncer de pele.

De acordo com o Dr. Silmar Régis Camarini, CRM 2139-RO, Dermatologista e Coordenador Estadual da Campanha contra o Câncer de Pele, há uma incidência de 15,6% da população rondoniense com o câncer de pele. No Brasil a média nacional é de 10% e em Rondônia estamos com 15,6%, isto é, a cada 6,5 pessoas há 1 pessoa com câncer de pele. São dados alarmantes que precisam de atenção especial, principalmente por ser uma epidemia silenciosa e que leva à morte.

Estimulado pelo sucesso de outros movimentos como, "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", os quais respectivamente tratam os temas Câncer de Mama e Próstata, o "Dezembro Laranja", vai promover atividades voltadas à conscientização do câncer de pele.

A presente iniciativa tem por objetivo promover a prevenção e massificar tais informações, uma vez que o diagnóstico precoce é imprescindível para o tratamento efetivo.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse projeto.

Plenário das Deliberações, 1º de dezembro de 2015.

Dep. Laerte Gomes - PEN

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON - PT do B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), pedido de informações atualizadas das Escolas Estaduais de Nova Mamoré, abrangendo também a forma de funcionamento quanto o Reordenamento das Escolas Estaduais.

O nobre Parlamentar que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o que seguem abaixo:

- informar de forma atualizada sobre toda situação que passa as Escolas Estaduais de Nova Mamoré, abrangendo o sistema de funcionamento, reordenamento, informando também qual o método de organização no sistema de distribuição e de ensino como forma de obter excelência na educação da rede pública, à exemplo dos questionamentos:
- por que o Governo Estadual está reordenando a rede das escolas?
- o que significa uma escola ser de ciclo único?

- com essas mudanças, haverá fechamento de escolas?
- quem decidirá quais escolas serão disponibilizadas?
- o que acontece com os alunos que estudarem em escolas que passarão por mudanças
- de que forma será realizado o procedimento para os pais que têm mais de um filho na escola que passará pelo reordenamento e estão em séries diferentes?
- quanto a manutenção das Escolas e a folha de pagamento dos funcionários, a quem incumbirá a responsabilidade?
- quanto os repasses do Governo Federal (FNDE), serão repassados para o Estado ou município?
- qual a contrapartida do Estado para com o município?
- para o ano vindouro haverá aula nas Escolas Estaduais de Nova Mamoré para os alunos, no período noturno? Caso negativo, como ficarão estes alunos que trabalham durante o dia e estudam no período noturno?
- como ficará a situação dos professores que cumprem 65 horas de trabalhos semanais?
- quantos professores temos na rede estadual de Nova Mamoré e qual a carga horária de trabalho dos mesmos?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente requerimento, visa obter informações junto a esta Casa Legislativa sobre toda situação atualizada referente as Escolas Estaduais pertencentes ao município de Nova Mamoré. Cumpre ressaltar que o referido pedido de informações tem por objetivo esclarecer com mais detalhes a forma de organização do ensino a ser aplicado a todos os alunos pertencentes a instituição escolar do Estado, bem como, funcionará a rede escolar, esclarecendo também sobre as indagações supramencionadas, como forma de colhermos as informações atinentes ao caso em tela.

Visando amparar o presente Requerimento, teremos os artigos 187 e 188 estatuídos na Constituição Estadual de Rondônia, que se encontram em consonância com o artigo 6º, Capítulo II da Constituição Federal de 1988 conforme *in verbis*:

Art. 187 - O Estado e os municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em Leis Federais.

Art. 188 - O Estado e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Cabe ressaltar, que diante de todos os questionamentos acima em menção, o nobre Deputado, visa exclusivamente colher apenas as informações acima de forma atualizada, como meio de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, que o caso requer, por ser de urgência.

Dado à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2015.

Dep. Neidson de Barros Soares - PT do B

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 615,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **Celso Ceccatto**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **CELSO CECCATTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 616,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **Hélio Struthos Arouca**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **HÉLIO STRUTHOS AROUCA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 617,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **Júlio Pérez Antelo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Doutor **JÚLIO PÉREZ ANTELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

E R R A T A

DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2013 - PROCESSO Nº 427/2013: DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2014 - PROCESSO Nº 260/2014 : DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2013 - PROCESSO Nº 605/2013: DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015 - PROCESSO Nº 3057/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA COTRIN & CIA LTDA. – ME.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO nº 171 - de 15 de outubro de 2015.

ONDE SE LÊ:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAC/RO
Hilton Gomes Pereira – Diretor Regional

LEIA-SE:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SENAC/RO
Gladstone Nogueira Frota - 1º Vice-Presidente
Hilton Gomes Pereira – Diretor Regional

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 3574/2015-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

C E D E R:

Para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o servidor **FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS**, matrícula nº. 100003434 cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa de Leis, com ônus para este Poder Legislativo, nos termos do Artigo 98-E, da Lei Complementar nº154, de 26 de julho de 1996, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 3575/2015-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

C E D E R:

Para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a servidora **LILIANE MARTINS DE MELO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100003004 cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa de Leis, com ônus para este Poder Legislativo, nos termos do Artigo 98-E, da Lei Complementar nº154, de 26 de julho de 1996, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 443/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de realizar serviços de segurança pessoal ao Deputado Estadual Hermínio Coelho, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15339/2015-15.

Matricula: 200162035
Nome: Heberton Dias
Cargo: Asses. Militar
Lotação: Sec. de Segurança Institucional

Porto Velho - RO, 10 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 444/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao Deputado Estadual **ALEX MENDONÇA ALVES**, matrícula nº 200160365, para deslocar - se ao município de Costa Marques/RO e a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15347/2015-20.

Porto Velho - RO, 10 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 445/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado para deslocar - se ao município de Costa Marques/RO e a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com o objetivo de prestar serviços de assessoramento ao Deputado Estadual Alex Redano, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15347/2015-20.

Matricula: 200160744
Nome: Rogério Gago da Silva
Cargo: Chefe Gabinete
Lotação: Gab. Dep. Alex Redano

Porto Velho - RO, 10 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 446/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao **Deputado Estadual AELCIO JOSÉ COSTA**, matrícula nº 200160358, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15356/2015-25.

Porto Velho - RO, 10 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 447/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao **Deputado Estadual JESUÍNO SILVA BOABAI**D, matrícula nº 200160356, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15351/2015-22.

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 448/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 a servidora relacionada que irá prestar serviços de assessoria parlamentar ao Deputado Estadual Jesuíno Boabaid, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, na cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, conforme Processo nº15351/2015-22.

Matricula: 200160392

Nome: Eliane Coutinho dos Santos

Cargo: Chefe Gabinete

Lotação: Gab. Dep. Jesuíno Boabaid

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 449/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado para prestar serviços de segurança pessoal ao Deputado Estadual Jesuíno Boabaid, durante a sua viagem a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, onde irá participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15351/2015-22.

Matricula: 200161958

Nome: Bernardo da Silva L. Junior

Cargo: Asses. Militar

Lotação: Sec. de Seg. Institucional

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 450/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao **Deputado Estadual LAERTE GOMES**, matrícula nº 200160364, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15343/2015-18.

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 451/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com o objetivo de realizar serviços de assessoramento ao Deputado Estadual Laerte Gomes, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15343/2015-18.

Matricula: 200160772

Nome: Lourival de Paula Vieira

Cargo: Secret. Executivo

Lotação: Gab. Dep Laerte Gomes

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 452/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao **Deputado Estadual CLEITON ROQUE**, matrícula nº 200160359, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15354/2015-24.

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 453/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com o objetivo de realizar serviços de assessoramento técnico ao Deputado Estadual Cleiton Roque, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15354/2015-24.

Matricula: 200160684
Nome: Alexandre Aparecido de Oliveira
Cargo: Chefe Gabinete
Lotação: Gab. Dep. Cleiton Roque

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 454/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao Presidente desta Casa de Leis, **Deputado MAURO DE CARVALHO**, matrícula nº 200090481, para deslocar - se ao município de Costa Marques/RO e a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15349/2015-21.

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 455/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 a servidora relacionada para deslocar - se ao município de Costa Marques/RO e a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de realizar serviços de assessoramento ao Senhor Presidente desta Casa de Leis, Deputado Maurão de Carvalho, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15349/2015-21.

Matricula: 200160379
Nome: Irma Fogaça Barbosa
Cargo: Chefe de Gabinete
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 456/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado, para realizar serviços de motorista, conduzindo o Senhor Presidente desta Casa de Leis, Deputado Maurão de Carvalho ao município de Costa Marques/RO e a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, para participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15349/2015-21.

Matricula: 200161011
Nome: Olivio Gilberto Persch
Cargo: Assessor Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 457/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com o objetivo de realizar a cobertura Jornalística ao Senhor Presidente desta Casa de Leis, Deputado Maurão de Carvalho , que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15349/2015-21.

Matricula: 200161748
Nome: Eranildo Costa Luna
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº 458/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com o objetivo de realizar a cobertura Fotografica ao Senhor Presidente desta Casa de Leis, Deputado Maurão de Carvalho, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15349/2015-21.

Matricula: 200161010
Nome: Marisvaldo José da Silva
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº 459/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Retificar o ATO Nº412/2015-SRH/D/P/ALE de 04/11/2015, que concedeu diárias ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS MANVAILER, publicado no DO-e-ALE/RO nº185 de 06.11.2015, Pg.3998, promovendo a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Conceder 10 (dez) diárias

LEIA-SE:

Conceder 07 (sete) diárias

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº 460/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 a servidora relacionada para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de prestar assessoramento parlamentar e técnico a Deputada Estadual Glaucione Maria, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15510/2015-13.

Matricula: 200162210
Nome: Alessandra Sousa da Costa
Cargo: Asses. Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº 461/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 a **Deputada Estadual GLAUCIONE MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 200152618, para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de participar da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15510/2015-13.

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 462/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 15 a 18/11/2015 ao servidor relacionado para deslocar - se a cidade de Trinidad-Beni/Bolívia, com objetivo de prestar serviços realizando a segurança pessoal da Deputada Estadual Glaucione Maria, que estará participando da FEXPO-BENI 2015, conforme Processo nº15510/2015-13.

Matricula: 200161885
Nome: Alysson Cristiano de Souza
Cargo: Asses. Militar
Lotação: Sec. de Seg. Institucional

Porto Velho - RO, 11 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 463/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 25 a 27/11/2015 a servidora relacionada para deslocar - se a Rio Branco - AC, com objetivo de acompanhar e participar da coordenação, da IV Reunião Ampliada do Colegiado de Deputados da Associação do Parlamento Amazônico, como representante deste Poder Legislativo, conforme Processo nº. 15362/2015-29.

Matricula: 100008500
Nome: Jane Ester Siqueira Lemos
Cargo: Diretor de Dept.
Lotação: Dept. Cerimonial

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 464/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Retificar o ATO Nº420/2015-SRH/D/P/ALE de 06/11/2015, que concedeu diárias ao servidor JOÃO CAVALCANTE GUANACOMA, publicado no DO-e-ALE/RO nº186 de 09.11.2015, Pg.4061, promovendo a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Conceder 10 (dez) diárias

LEIA-SE:

Conceder 07 (sete) diárias

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 465/2015-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 12 a 13/11/2015 ao **Deputado Estadual AIRTON PEDRO GURGACZ**, matrícula nº 200160363, para deslocar - se a BR-429 e Br-425, com objetivo de debater com os Deputados Federais e Senado Federal os projetos de infraestrutura aprovados pelo Governo Federal, conforme Processo nº 15541/2015-31.

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2015.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral